

MENSAGEM Nº 034/2015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei de nº 039/2015, que trata da transformação do cargo de auxiliar de enfermagem para técnico em enfermagem da categoria funcional, haja vista que o cargo de auxiliar de enfermagem foi extinto pela Lei federal que regulamenta a profissão, ficando transformado os atuais auxiliares de enfermagem em técnicos em enfermagem, com as vantagens inerentes ao referido cargo.

Agradecendo a prestimosa atenção com que esse ilustre Poder Legislativo, vem acolhendo as postulações emanadas do Poder Executivo, formalizo antecipadamente os sinceros agradecimentos pela atenção dispensada, aguardando seja o presente Projeto de Lei, aprovado por ser um ato de direito e de justiça para com as dedicadas servidoras municipais.

Cordialmente,



ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 039/2015. DE 19 DE OUTUBRO
DE 2015.**

Dispõe sobre a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem para técnico em enfermagem, tendo em vista a extinção daquele pela Lei Federal que regulamenta a profissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere o artigo 80, IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Itaitinga o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§ 1º - Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.



§ 2º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, mediante comprovação do Certificado de registro junto aos órgãos COREN-CE e COFEN-CE, para gerar o direito a esta transformação cujos órgãos são competentes para a fiscalização da categoria.

§ 3º - A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

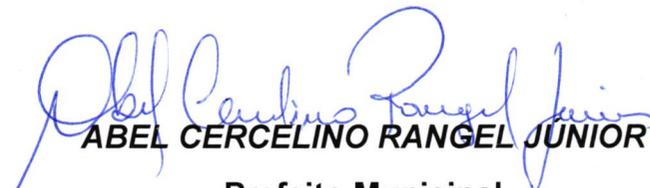
Artigo 2º - O enquadramento e aproveitamento do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública preencher os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado junto ao Setor de Recursos Humanos.

Artigo 3º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.



Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 19 de OUTUBRO de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal